

ANEXO - II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

(Conforme Capítulo III, Das definições, art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Demandante: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e a Secretaria Municipal de Educação Tocantinópolis/TO.

1. DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação visa contratação de artista consagrado de renome por intermédio de representante exclusivo (pessoa jurídica) para apresentação artística musical a ser realizada entre os dias 02 e 03 de março de 2025, de “CARNAVAL TOC FOLIA 2025 – Programação Circuito Beira Rio” Município de Tocantinópolis-TO.

1.2. O objeto deste estudo, visa a contratação da banda “FORRÓ MOLEQUES DE OURO”, para apresentação artística musical entre os dias 02 e 03 de março de 2025, de “CARNAVAL TOC FOLIA 2025 - Programação Circuito Beira Rio” Município de Tocantinópolis-TO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e teve sua elaboração baseada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (em anexo), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta futura contratação, conforme dispõe o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Por se tratar de contratação de artista consagrado de renome o inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. DA JUSTIFICATIVA:

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, art. 43 inciso III, art. 170 e art. 6º incisos XXIII alínea e).

3.1 3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência faz-se necessária para a contratação de artista consagrado de renome para apresentação artística musical na tradicional festa do no “CARNAVAL TOC FOLIA 2025”.

3.2. A Secretaria Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas e Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda da festividade que compreende “CARNAVAL TOC FOLIA 2025” do Município de Tocantinópolis, que será realizado na madrugada do dia 03 (domingo p/ segunda) de março de 2025, sendo necessária a contratação destes para animarem a população de Tocantinópolis quanto os milhares de visitantes que passam pelo Município neste período.

3.3. A necessidade da contratação deste segmento amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição há várias décadas, sendo acolhida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Indiscutivelmente, a festa no “CARNAVAL TOC FOLIA 2025” de Tocantinópolis desempenham um papel fundamental na cultura local, representando tradições absorvidas ao longo de

décadas que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas.

3.4. Diante da importância cultural, turística e econômica da festa de carnaval "TOC FOLIA 2025" de Tocantinópolis, é essencial que o poder público promova a organização e realização do evento, contratando artistas e bandas consagrados, além de outras atrações correlatas no mês de março, durante a festividade carnavalesca. Esse evento contagia todos os cantos do Município com a energia única que o carnaval proporciona, envolvendo não apenas o CARNAVAL TOC FOLIA 2025, mas também a animação das festividades de março, atraindo milhares de turistas e alavancando o turismo local, impulsionado pelo feriado nacional.

3.5. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular "na boca do povo", visto que várias atrações são mais conhecidas e detêm de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para comemorar o CARNAVAL TOC FOLIA 2025 do Município de Tocantinópolis.

3.6. O Espaço Cultural Beira Rio já recebeu diversas atrações de renome que contagiaram a população com recordes de público, além de proporcionar shows e eventos que se tornaram grandes sucessos. Todos os anos, o Município de Tocantinópolis recebe uma intensa presença de turistas no mês de março, durante a festividade carnavalesca e as festividades do CARNAVAL TOC FOLIA 2025, que já é uma atração amplamente conhecida e aguardada pelos munícipes e pela população da região. O CARNAVAL TOC FOLIA 2025 de Tocantinópolis tem sido um sucesso crescente, atraindo pessoas de diferentes partes do País e da Região.

3.7. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. É a contratação de artista consagrado de renome por intermédio de representante exclusivo (pessoa jurídica) para apresentação artística musical a ser realizada entre os dias 02 e 03 de março de 2025, de "CARNAVAL TOC FOLIA 2025 – Programação Circuito Beira Rio" Município de Tocantinópolis-TO.

4.2. O objeto é a contratação da banda "FORRÓ MOLEQUES DE OURO", para apresentação artística musical 02 e 03 de março de 2025, no Espaço Cultural da Beira Rio, na cidade de "TOCANTINOPOLIS- TO com início às 00:00h na madrugada do dia 03 de março, no "CARNAVAL TOC FOLIA 2025" Município de Tocantinópolis/TO.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

5.1. A estimativa do valor total conforme proposta apresentada ficou orçado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pela apresentação com início às 00:00h na madrugada do dia 03 de março, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

6. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência desta futura contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome, regional norte e regional local.

8.2. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

8.3. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

8.4. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

8.5. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei Federal nº 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, no caso específico pelo servidor o Sr. Ailton Rocha Santos, matrícula 36381, responsável designado pela Contratação.

10.2. O Fiscal/Responsável, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas eficiência e qualidade dos produtos, determinando o que for necessário para trocas dos produtos ou manutenções que tiverem de ser feitas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, através de Transferência Bancária.

13.3. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente informações sobre o número da nota de empenho e o número da conta corrente e a agência bancária.

13.4. O valor total conforme proposta apresentada ficou orçado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) até dia 21 do mês de fevereiro de 2025 e,
- b) **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) até dia 28 do mês de fevereiro de 2025.

13.5. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

14. DAPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados conforme a seguinte Dotação Orçamentaria:

14.2. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
10	48	- 13.392.0005.2.063	3.3.90.39	1.701.0000.00000

14.3. Certificada a existência de previsão orçamentária pelo departamento de Contabilidade do Município.

14.4. Certificada a existência de disponibilidade de recursos financeiros pelo departamento financeiro do Município Tocantinópolis - TO, no ano de 2025.

15. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O Local de realização do Show será no Espaço Cultural Beira Rio dentro da Cidade de Tocantinópolis, Setor Beira Rio.

15.2. Deverá o CONTRATADO realizar os serviços dentro do prazo mínimo estabelecido de 01h30min (uma hora e trinta minutos), sob pena de aplicações de sanções no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. TRIBUTOS:

16.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

16.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e emplacamento;
- b) Trocar/substituir, reparar/corrigir, de maneira imediata o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do

servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do equipamento, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

- g)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são Obrigações da Contratante:

- a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c)** Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- f)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18. DAS SACÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021.

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

18.4. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

18.5. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

18.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

18.8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.1333/2021, no art. 137.

19.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

19.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

19.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.1333/2021, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece a Lei Federal nº 14.1333/2021.

19.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

ADM: 2025/2028

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.1333/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e/ou no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

23.1. Para dirimir na esfera judicial todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato.

23.2. E, para firmeza e como prova de que assim havermem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Tocantinópolis/TO, 03 de fevereiro de 2025



Edison Vieira Bezerra
Secretário Municipal da Cultura e Turismo